



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com sede administrativa na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro: São Lucas, na cidade de **Belo Horizonte/MG** – CEP: 30150-221, neste ato representada pelo representante legal **Rafael Rezek Mohallem**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 001.394.046-51 e RG nº M-6.073.693, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro: São Lucas, na cidade de **Belo Horizonte/MG**, com telefone (31) 3280-3131 e endereço eletrônico: gco@remo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.
- V. As partes acima identificadas, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 056/2023, Pregão Eletrônico nº 033/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Execução de Obras de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
1	Mão de obra para elaboração de projeto executivo, montagem de dossiê e aprovação junto a concessionária / prefeitura	POSTE	9	R\$64,17	R\$577,53
2	Conversão para RDR Trifásica Cabo 3#2CAA	km	0,25	R\$87.606,72	R\$21.901,68
3	Instalação Poste Meio da Linha Trifásica com Estrutura Encabeçamento	POSTE	2	R\$4.181,32	R\$8.362,64
4	Instalação Poste Meio da Linha Monofásica com Estrutura Encabeçamento	POSTE	1	R\$2.670,50	R\$2.670,50
5	Retirada de poste	POSTE	1	R\$1.592,62	R\$1.592,62
6	Equipagem de MT 3#50+9,5 em poste existente - sem IP	POSTE	1	R\$7.931,74	R\$7.931,74
7	Extensão 01 poste de BT 3x1x70+70 e MT 3#50+9,5 - sem IP	POSTE	3	R\$12.353,62	R\$37.060,86





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

8	Instalação de Trafo 3-75KVA, incluir extensão poste - sem IP	TRAFO	1	R\$23.383,21	R\$23.383,21
9	Aterramento e seccionamento de Cerca Arame 4/5 fios	UNID	2	R\$764,28	R\$1.528,56
10	Instalação de jogo chave fusível monofásica em poste e estrutura existente	CHAVE	1	R\$2.245,15	R\$2.245,15
11	Instalação de jogo chave fusível trifásica em poste e estrutura existente	CHAVE	1	R\$3.513,32	R\$3.513,32
12	Extensão 01 poste de BT 3x1x70+70 - sem IP	POSTE	1	R\$5.427,51	R\$5.427,51
13	Braço tipo Médio	POSTE	3	R\$327,56	R\$982,68
14	Luminária LED 72W Fluxo Luminoso 10.800 LM	POSTE	3	R\$801,86	R\$2.405,58
15	Padrão Trifásico Urbano - Faixa C6 - 47,1 a 57KVA - 3-150A	Unidade	1	R\$5.745,66	R\$5.745,66
16	Extensão 01 poste de BT 3x1x70+70 - sem IP	POSTE	3	R\$5.427,51	R\$16.282,53
17	Braço tipo Médio	Unidade	3	R\$327,55	R\$982,65
18	Luminária LED 72W Fluxo Luminoso 10.800 LM	Unidade	3	R\$801,85	R\$2.405,55
Valor Total do Contrato					R\$144.999,97

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de **06 (seis)** meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução será de no máximo **04 (quatro)** meses após a emissão e envio da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do **Pregão Eletrônico Nº 033/2023** atendendo todas as regras previstas no instrumento aplicando-se a este, todas as condições e obrigações previstas no edital, seus anexos e no termo de referência, independente de transcrição para este termo de contrato.

II. A Contratada se obrigada a realizar levantamento em campo e com a concessionária de energia, com vistas a elaborar projeto executivo e dossiê administrativo, com a submissão e aprovação do mesmo junto à Concessionária local Cemig.

III. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$144.999,97 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, nos quais já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, mobilização, desmobilização, administração geral, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI, encargos trabalhistas e todos os custos com os materiais necessários para a execução da obra.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação, **Pregão Eletrônico** nº 033/2023, **Procedimento Licitatório** nº 056/2023, e descrita no item II da cláusula segunda deste contrato.

III. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução da obra e respectivas medições.

IV. O pagamento está condicionado à aprovação do boletim de medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente/financiador, quando for o caso.

V. Após a aprovação do boletim de medição e emissão da nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, condicionado o mesmo à liberação dos recursos pelo órgão concedente/financiador.

VI. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VII. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

VIII. A Nota Fiscal de execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

a) O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município:
02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.751.000.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- b) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados na forma legal;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- e) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

b) Da Contratada

- a) Para a assinatura do contrato, obriga-se a apresentar planilha orçamentária com a composição unitária dos custos com a observância dos critérios e exigências legais.
- b) Providenciar a matrícula de obra de construção civil no cadastro específico “Cadastro Nacional de Obras” – CNO, bem como assim, se for o caso de dispensa da matrícula nos termos previstos na IN-RFB do INSS – CNO, sendo que, cabe também à contratada apresentar justificativa formal fundamentada nos casos de dispensa da matrícula.
- c) Executar plena e fielmente este contrato respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e no projeto, de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração, com observação de todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo do contrato.
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto reconhecendo e assumindo todas as obrigações decorrentes do contrato.
- e) Responsabilizar-se pela criação, manutenção e atualização do diário de obras nos termos das normas pertinentes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma legal, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto seguindo toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho e e-social.
- h) Responsabilizar-se pelo salário integral dos empregados e demais despesas indiretas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pela execução da obra responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/931, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

j) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a apresentar a documentação de habilitação junto à contratante.

k) A contratada se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto nº 7983/2013 se obrigando à adequação dos projetos, se houver necessidade e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

l) A contratada se submete, nos casos de aditamento, que a formação do preço será elaborada em orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela contratante, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

m) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

n) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e respectivas atualizações, incluindo cadastros, recolhimentos, declarações e apuração das retenções e demais exigências contábeis e tributárias.

o) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

p) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

I. O Município exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, o que corresponde ao valor de **R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 033/2023, Procedimento Licitatório nº 056/2023**, a eles se obrigando





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições do **Pregão Eletrônico 033/2023 - Processo Licitatório 056/2023**, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.

Pimenta/MG, 01 de novembro de 2023.

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

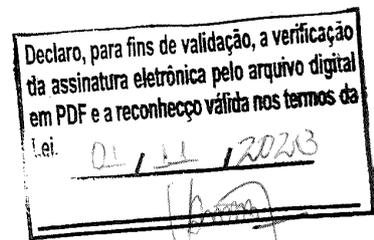
Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.11.01 18:34:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

RAFAEL REZEK
MOHALLEM:001394046
51

Assinado de forma digital por
RAFAEL REZEK
MOHALLEM:00139404651
Dados: 2023.11.01 16:44:54 -03'00'

CONSTRUTORA REMO LTDA
CNPJ: 18.225.557/0001-96
CONTRATADA
Rafael Rezek Mohallem - Representante Legal
CPF: nº 001.394.046-51



⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 063/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para Execução de Obras de Extensão e Modificação de Rede Elétrica no Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 056/2023, **Pregão Eletrônico** nº 033/2023. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **Contratada:** CONSTRUTORA REMO LTDA. **Valor Total:** R\$144.999,97 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **Vigência:** até 30/04/2024. **Execução:** 04 meses. **Dotação Orçamentária:** 02.09.01.25.752.0013.1040. 4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.751.000.0000. **Pimenta/MG, 01 de novembro de 2023.**
Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 07/11/23 Edição nº 424

